



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.376, de 25 de Abril de 2017**

*Dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Nova Andradina que postos de revenda de combustível permitam o enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático das bombas de combustível.

**Parágrafo único.** Os postos ficam autorizados a proceder com o enchimento dos tanques após o desarme automático nos casos em que houver o desligamento precoce do bico, que pode ocorrer em função de características de determinados tubos de enchimento do próprio tanque do veículo.

**Art. 2º** No caso de inobservância da presente Lei, será aplicada multa pelo seu descumprimento, no importe de 20 (vinte) UFM – Unidades Fiscais do Município e no caso de reincidência esse valor será em dobro.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com as multas aplicadas, por infrações cometidas contra o disposto na presente Lei, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo do Meio Ambiente, que serão empregados em ações e programas ambientais e de Saúde do Trabalhador.

**Art. 3º** Os postos de revenda de combustíveis deverão fixar em local visível ao público, através de placa ou cartaz, com dimensões mínimas de 30 (trinta) x 40 (quarenta) centímetros, contendo os seguintes dizeres: **“Proibido abastecer após o travamento da Bomba – Lei Municipal nº 1.376/2017”**.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.376/2017 pág. 02

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2017.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 0129  
Data 10/05/2017